UCMMAT
UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

Oficio Circular nº.005/PRES/2025 Cuiabá/MT 12 de agosto de 2025

**FAVOR PASSAR CÓPIAS AOS VEREADORES**
**LER EM PLENÁRIO.**

**AO EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) E SERVIDORES**

# CONVITE

A UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, tem a honra de **convidar Vossa Excelência** e os demais vereadores para participarem do **5º Encontro de Vereadores do Estado de Mato Grosso**, promovido por esta entidade, a realizar-se no dia **18 de agosto de 2025**, às **08h00**, no **Hotel Fazenda Mato Grosso**, em Cuiabá/MT.

O evento contará com a presença do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, **UVB – União dos Vereadores do Brasil**, deputados federais, senadores e diversas autoridades. Haverá palestras ministradas por especialistas renomados, com conteúdo de grande relevância para o fortalecimento e aprimoramento do processo legislativo municipal.

Os interessados poderão efetuar suas *inscrições (gratuitas) e ter acesso a programação* pelo site www.ucmmat.org, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefone/WhatsApp (65) 3365-4964.

**Anexos**:

- Lista de **hoteis conveniados à UCMMAT** (exclusivo para Câmaras filiadas).
- **Parecer nº 056/2025**, orientando sobre a possibilidade de antecipar ou adiar a sessão ordinária da segunda-feira, sem prejuízo administrativo, para possibilitar a participação no encontro.

Ressaltamos a importância da presença de todos os vereadores, considerando a necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento do trabalho parlamentar.

Contamos com a sua participação!

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO: 00852624123
Assinado de forma digital por EDMAR FIDELIS MAXIMIANO:00852624123 Dados: 2025.08.12 14:18:49 -04'00'

**EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**
Presidente Interino

FL

**End:**Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713 – CEP: 78020-290 – Tel.: (65) 3365-4964 **E-mail:** administrativo@ucmmat.org/juridico@ucmmat.org/presidentebrunorios@ucmmat.org
**site:** www.ucmmat.org

# PARECER JURÍDICO 056/UCMMAT/2025

## RELATÓRIO

Analisa-se a possibilidade jurídica de a Câmara Municipal de município do Estado de Mato Grosso antecipar ou postergar, de forma pontual, a data da sessão ordinária prevista em seu Regimento Interno.

A Constituição Federal (art. 29, I) confere autonomia às Câmaras Municipais para definirem seu funcionamento por meio da Lei Orgânica e de seus Regimentos Internos. Assim, compete a essas normas dispor sobre as sessões ordinárias, seus dias e periodicidade.

A maioria dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais de Mato Grosso estabelece que as sessões ordinárias ocorrem em dias fixos e previamente definidos, podendo, excepcionalmente, haver alteração mediante deliberação da Mesa Diretora ou do Plenário.

A jurisprudência e a doutrina não vedam essa alteração pontual, desde que respeitados: a) a publicidade dos atos; b) o princípio da legalidade; c) a garantia do pleno exercício do mandato pelos vereadores; d) a não violação aos prazos regimentais e constitucionais.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que os atos internos das Casas Legislativas gozam de presunção de legitimidade, salvo abuso de poder ou afronta à Constituição.

É juridicamente possível a alteração da data de sessão ordinária, seja para antecipá-la ou adiá-la, desde que haja justificativa e deliberação formal, conforme preveja o Regimento Interno da respectiva Câmara Municipal. Recomenda-se que a alteração seja previamente comunicada aos vereadores e à população, garantindo transparência e regularidade do processo legislativo.

Ante o exposto, S.M.J., é o que temos a manifestar, sendo certo que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá/MT, 6 de agosto de 2025.

**MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA**

**OAB/MT 18/970**